



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.680

João Pessoa - Quarta-feira, 15 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

#### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## EDITAL PARTICULAR

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER, que tramita perante este Juízo, os autos da AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/M PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (Processo n. 2002009039400-4), ajuizada por HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA, contra ITALMAR GOUVEIA DA SILVA, RG n. 1.319.872-SSP-PB e CIC n. 917.806.164-49 e sua esposa JANAINA BEZERRA GOUVEIA DA SILVA, RG n. 172.382-0-SSP/PB e CIC n. 753.397.224-49; AUSTRICIANO HENRIQUE PEREIRA, RG n. 435.512-SSP-PB e CIC n. 204.713.604-06 e SOCIEDADE IMOBILIÁRIA JAGUARIBE LTDA, esta na pessoa de seu representante legal, todos residentes e domiciliados em local incerto e não sabido. FINALIDADE: Ficam os réus devidamente citados, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação, valendo o silêncio como resposta a implicar em revelia. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2010. Eu. Jose Alberto de Melo – Téc. Judiciário.

INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE  
Juiz de Direito

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000095

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 03/09/2010 11:12

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001771-90.1991.4.05.8200 ESPOLIO DE MARCELINO DE CARVALHO, REP. P/ HELENA DOMINGOS DE CARVALHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARCELINO DOMINGOS DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2 - 0006183-64.1991.4.05.8200 MARIA DA COSTA ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x LUIZ GOMES DE ARAUJO x LUIZ GOMES DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 0011739-37.1997.4.05.8200 DIMENSIONAL CONSTRUCOES LTDA (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (Adv. SEM ADVOGADO) x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia DARF (fls. 574). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

4 - 0012643-86.1999.4.05.8200 UGO UGOLINO LOPES E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 005/2009 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

5 - 0004365-28.2001.4.05.8200 SOLI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 0015669-19.2004.4.05.8200 ELIANE GONDIM DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0004809-71.1995.4.05.8200 ADRIANA MARIA FERNANDES PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x JOAO ASSIS PEREIRA DE MELO FILHO x UNIAO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). ...5-...intimem-se as partes, do inteiro teor do precatório expedido, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 6. Sem manifestação, remeta-se o precatório ao TRF - 5ª Região. 7. Havendo habilitação de créditos pela Fazenda Pública Federal para fins de abatimento na forma do § 9º do artigo 100 da CF/88, na redação dada pela EC 60/09, vista à parte credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, conclua-se os autos para decisão.

8 - 0009417-34.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x ALYSSON LUIZ BRASILEIRO (Adv. SHEYNER YASBECK ASFORA, LUCAS FERNANDES TORRES). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 155/157) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 362,86 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), encontrados pela contabilidade (fls. 159/164). 8. Indeferido o pedido de execução de honorários advocatícios formulado pela CEF (fls. 155), por ser a R/reconvincente beneficiário da assistência judiciária gratuita. 9. Depois do trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante de R\$ 362,86 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e seus acréscimos legais, do depósito (fls. 157). 10. Em seguida, após a expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), autorizo à CEF o levantamento do resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 157). 11. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

9 - 0001966-11.2010.4.05.8200 HELEN GRACE DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BEROLO BEZERRA BORBA, SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado por HELEN GRACE DE OLIVEIRA FERREIRA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, por falta de pressuposto legal. 16. Honorários advocatícios e custos processuais incabíveis na espécie, haja vista que o(a) requerente é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 16), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º. V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a baixa na Distribuição.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0002797-40.2002.4.05.8200 MARIA DE LOURDES MENDONÇA SIQUEIRA (Adv. MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO, JOSE MENDONÇA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). ...4- Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 475-M, § 2º, e 794, I, acolho parcialmente a impugnação da R/executada CEF (fls. 130/131) e declaro satisfeita a obrigação de pagar, fixando o valor da execução em R\$ 4.627,16 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), atualizado até junho/2008, conforme cálculo (fls. 239/240), para que produza jurídicos e legais efeitos. 5- Transitada em julgado, expeçam-se alvarás. 6- Fica à R/executada CEF autorizada a levantar o valor remanescente existente na conta judicial nº 0548.005.63342-0, tão logo seja comprovado o pagamento dos alvarás. 7- Cumpridos os itens 5 e 6 supra, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

11 - 0013759-20.2005.4.05.8200 ENIO MARTINS NORAT (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, AGOSTI-

NHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativo ao valor principal e aos honorários advocatícios da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 172). 5. Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor e seu advogado dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66920-3. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquite-se.

12 - 0013953-20.2005.4.05.8200 GILVAN SOARES SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Intime-se o A/exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o pagamento das custas complementares de execução, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 5- Cumprido o item anterior, cite-se a R/executada UNIAO, nos termos do CPC, art. 730.

13 - 0003448-96.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SERGIO NUNES CABRAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia DARF (fls. 53). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

14 - 0005176-75.2007.4.05.8200 MARIA DO CARMO AMORIM NAVARRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 91 e 112). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 91 e 112) na conta judicial nº 0548.005.65255-6, em favor do(a)(s) A.(A.) MARIA DO CARMO AMORIM NAVARRO, CPF nº. 839.941.494-87, a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

### 240 - AÇÃO PENAL

15 - 0013629-64.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ROBERTO LUIZ PEREZ E OUTROS (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO, JOSE DE MELLO, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA, ANDREI DORNELAS CARVALHO). 2 - Os acusados TARCÍSIO DAROLT e GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA requereram (fls. 1635 e 1636) perícia contábil nos autos da Falência nº 609.01.205.005040-1, 1ª Vara Cível de Taboão da Serra/SP, alegadamente para demonstrar a relação empregatícia dos acusados e a forma como eram tomadas as decisões de pagamento. 3 - Com efeito, o fato denunciado (fls. 04/07) é crime previsto no CP, art. 168-A, § 1º, e os elementos colhidos na instrução são suficientes para o julgamento do processo. 4 - A prova requerida pelos acusados é irrelevante e desnecessária, tendo nítido caráter protelatório; contudo, poderão, excepcionalmente, os acusados, instruir este processo com cópias de documentos dos autos da falência mencionada, no prazo irrevogável de 10 (dez) dias. 5 - Intimem-se com a devida urgência.

16 - 0001065-43.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MATOSOVICK SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO RICARDO DE O FILHO). 2 - Vista à defesa da acusada DANIELLE SILVA DE MELO acerca de devolução da carta precatória (fls. 209/258), pelo prazo de (cinco) dias. 3 - Nada requerido, fica desde já designado o dia 21/setembro/2010, 14:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4 - Providências urgentes pela Secretaria da Vara. 5 - Ciência ao MPF e à DPU.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0007995-82.2007.4.05.8200 JEFERSON MANOEL MACENA DA SILVA, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELRIDES MACENA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 463, II, e

535, I, julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração opostos (fls. 102/105) pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS unicamente para determinar que na sentença embargada onde se lê (item 23, fls. 97) "(...) deixada pelo falecimento de Eurides Macena de Araújo" leia-se "(...) deixada pelo falecimento de Valdeci Plácido da Silva" (...), ficando mantida a mesma sentença todos os demais termos

18 - 0008907-45.2008.4.05.8200 WALKÍRIA LÚCIA BATISTA DA SILVA, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DA SILVA (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...24. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, inc. I, e demais legislações e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO reverta em favor da A. WALKÍRIA LÚCIA BATISTA DA SILVA a pensão especial de ex-combatente instituída por Antônio Milton da Silva, anteriormente percebida por sua genitora, Terezinha Batista da Silva, a partir de 23/outubro/2007, mais o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, ressaltados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 25. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressaltados os valores pagos administrativamente, que deverão ser levantados e compensados por ocasião da liquidação da sentença. 26. Honorários advocatícios pela R., de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 27. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 28. Custas ex lege.

19 - 0005942-60.2009.4.05.8200 JOSÉ IVAN CARNAÚBA ACCIOLY (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARAÍBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ... 8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos pelo A./embargante JOSÉ IVAN CARNAÚBA ACCIOLY, restando mantida a sentença embargada (fls. 121/124) em todos os seus termos.

20 - 0008871-66.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da causa, por falta de interesse de agir da A., fundamentado no CPC, art. 267, incisos III e VI, c/c o art. 47, § único). 6. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação do réu. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

21 - 0009967-19.2009.4.05.8200 VICENTE BRASIL DE OLIVEIRA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA, ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta dos pressupostos legais...

22 - 0002209-52.2010.4.05.8200 MARIA DA PENHA DE JESUS LEAL DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da causa, considerando que a ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV, e tendo em vista a ausência de utilidade prática na redistribuição deste feito ao Juizado Especial Federal

desta Seção Judiciária, que atualmente funciona de forma virtual, não aceitando processos físicos, impõe-se a extinção deste feito, podendo a(s) parte(s) propor diretamente a ação, em arquivo digitalizado, diretamente junto ao JEF. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 9. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

23 - 0006117-20.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, indefiro a liminar, por ausência de pressuposto legal...

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 0009211-54.2002.4.05.8200 UNIAO (FLBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DAS GRACAS MOTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ...4- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS/NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 03/09/2010 11:12

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 0011696-03.1997.4.05.8200 CARLOS ANTONIO MAXIMINO DE LIMA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

26 - 0011706-47.1997.4.05.8200 MIGUEL JOAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

27 - 0009070-74.1998.4.05.8200 CEREALISTA ANDRADE LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

28 - 0000480-35.2003.4.05.8200 TAMBOIA POSTAL LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - 0002384-56.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

30 - 0005486-86.2004.4.05.8200 JOSÉ AMARO DE MACÉDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

31 - 0005852-28.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Oficie-se ao TRF - 5ª Região solicitando o cancelamento do PRC 59925 - PB em relação à A. MARIA AVELINA DA SILVA e conseqüente devolução do valor bloqueado (fls. 418) aos cofres da União. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

32 - 0007834-77.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Oficie-se ao TRF - 5ª Região solicitando o cancelamento do PRC

59922 - PB (fls. 378/380) em relação ao A. FRANCISCO MARTINEZ CONDE e conseqüente devolução aos cofres da União do valor bloqueado (fls. 381). 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

33 - 0011178-66.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x PEDRO ALVES DOS ANJOS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Cancele o precatório nº 2008.82.00.001.000191 e determino à Secretaria que aponha-lhe o carimbo de sem efeito. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

34 - 0016610-66.2004.4.05.8200 ENEIDA LEITE LISBOA (Adv. FIRMINO AYRES LEITE NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Oficie-se ao TRF - 5ª Região solicitando o cancelamento do PRC 61528 - PB e conseqüente devolução dos valores bloqueados aos cofres da União. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

35 - 0001632-50.2005.4.05.8200 VALDIRA SANTOS DO NASCIMENTO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

36 - 0002628-48.2005.4.05.8200 ILZA NUNES MONTEIRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

37 - 0002631-03.2005.4.05.8200 RAUL CORDULA FILHO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

38 - 0003775-12.2005.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DAVID VIEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

39 - 0010681-18.2005.4.05.8200 AMAURY ARAUJO DE VASCONCELOS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

40 - 0010682-03.2005.4.05.8200 MARIA CRISTINA FIGUERO DE PONTES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

41 - 0010683-85.2005.4.05.8200 RICARDINA CAVALCANTI DE ALMEIDA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, RENATA DE ALMEIDA MATIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

42 - 0000630-11.2006.4.05.8200 RISELENE FERNANDES FLOR (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

43 - 0003852-84.2006.4.05.8200 MARIA EDVIRGES HOLANDA DE ABREU (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente

feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

44 - 0003854-54.2006.4.05.8200 JOADIVA TARGINO DA NÓBREGA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

45 - 0003855-39.2006.4.05.8200 MARIA DA PENHA BRITO TAVARES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

46 - 0007257-31.2006.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DA SILVA CANDIDO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

47 - 0003306-92.2007.4.05.8200 MARIA GENI COSTA DE QUEIROZ (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

48 - 0008543-10.2007.4.05.8200 MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

49 - 0003886-88.2008.4.05.8200 MARIA DO CARMO SALES BONFIM LIMA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

50 - 0007883-16.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MARIA GENI COSTA DE QUEIROZ (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). 3- Isto posto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no CPC, artigo 267, VI, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

51 - 0010406-98.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA promoveu Embargos à Execução contra MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA, visando desconstituir a obrigação cobrada nos autos da EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA nº 2007.82.00.008543-5, contra si promovida. 2- Às fls. 68/69 foi trasladada cópia da sentença que extinguiu a execução acima referida, em virtude da desconstituição do título judicial, configurando, assim, a inequívoca perda de objeto da presente ação de embargos em face do débito aqui atacado não mais subsistir. 3- Isto posto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no CPC, artigo 267, VI, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

52 - 0006631-41.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MARIA DO CARMO SALES BONFIM LIMA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB promoveu(ram) Embargos à Execução contra o(a) MARIA DO CARMO SALES BONFIM LIMA, visando desconstituir a obrigação cobrada nos autos da Execução de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 2008.82.00.003886-3, contra si promovida. 2- Às fls. 165/166 foi trasladada cópia da sentença que extinguiu a execução acima referida, configurando, assim, a inequívoca perda de objeto da presente ação de embargos em face do débito aqui atacado não mais subsistir. 3- Isto posto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no CPC, artigo 267, VI, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 0018472-58.1993.4.05.8200 OLIVIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x PEDRO FERNANDES SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Intime-se a patrona da autora OLÍVIA MARIA DA CONCEIÇÃO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a expedição de RPV em relação a

### GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

esta autora, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

54 - 0012126-08.2004.4.05.8200 GÍLSON DE SOUSA GALVÃO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VÉRZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

55 - 0010189-21.2008.4.05.8200 MARTA DE LUNA MALHEIROS (Adv. VICENTE FERREIRA GADELHA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 01.- A parte autora alega que não obstante a sua opção pelo FGTS tenha se efetivado nos termos e durante a vigência da Lei n.º 5.107/66, bem como no período de incidência dos Planos Econômicos sua(s) conta(s) fundiária(s) não foi(ram) objeto de crédito dos juros progressivos dos expurgos inflacionários a que teria direito; entretanto, não trouxe aos autos qualquer documento que demonstrasse tal alegação. 02- Assim sendo, determino à autor que traga aos autos cópias das páginas da sua CTPS em que estão anotados o número do referido documento, a qualificação civil, as datas de admissão e eventual saída do emprego, a data de opção e o banco depositário, referente(s) ao(s) contrato(s) de trabalho existente(s) no período de incidência dos Planos Verão(jan/89) e Collor I (abr/90) e sob a égide da Lei nº 5.107/66 ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71, ou seja, até 21 de setembro de 1971, bem como a cópia de um extrato analítico que possibilite a verificação da taxa de juros aplicada à(s) conta(s) vinculada(s) correspondentes a esse(s) vínculo(s). 03.- Prazo de 30 (trinta) dias. 04- O eventual descumprimento da determinação pela autora será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito, implicando, conseqüentemente, na extinção do processo, sem exame do mérito, em face da inexistência do pressuposto processual necessário à análise do pedido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 03/09/2010 11:12

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

56 - 0012070-76.2003.4.05.8210 FERNANDA DE OLIVEIRA TRIGO QUERETTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...3 -...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

Total Intimação : 56  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-30  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11,25,26  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-22  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-56  
ANDREI DORNELAS CARVALHO-15  
ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA-21  
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-25,27  
ANTONIO RICARDO DE O FILHO-16  
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-1  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-8  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-30  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-24  
BERILO RAMOS BORBA-9  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17  
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-54  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-56  
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-11  
DORIS FIÚZA CHAVES-23  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-15  
EDSON ULISSES MOTA COMETA-21  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-5  
EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-14  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20  
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-3  
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-18  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-30  
FENELON MEDEIROS FILHO-29,31,32,33,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52  
FIRMINO AYRES LEITE NETO-34  
FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA-53  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-11  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-8  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,2  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-22  
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-14  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-30  
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-19  
HEITOR CABRAL DA SILVA-13,28  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-56  
JOAO SOARES DA COSTA NETO-5  
JONACY FERNANDES ROCHA-13  
JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-15  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-24  
JOSE CHAVES CORIOLANO-6,54  
JOSE DE MELLO-10  
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-25,26  
JOSE EDISIO SIMÕES SOUTO-10  
JOSE FERREIRA DE BARROS-27  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-52  
JOSE HUMBERTO DA ROCHA-7  
JOSE MARTINS DA SILVA-1,2

JOSE MENDONCA FILHO-10  
JOSE RAMOS DA SILVA-30  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2  
JOSEFA INES DE SOUZA-53  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-28  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,24,56  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-12  
LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-18  
LUCAS FERNANDES TORRES-8  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-33  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-11  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-19  
LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-23  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-19  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-8  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7  
MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO-10  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-27  
MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-15  
MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-15  
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-3  
MUCIO SATIRO FILHO-11  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-6  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14  
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-3  
PAULO GUEDES PEREIRA-11  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-56  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19,22  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-8  
RENATA DE ALMEIDA MATIAS-41  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-9  
RICARDO DE LIRA SALES-50,51  
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-3  
ROMULO DE BRITO LYRA-3  
RONALDO INACIO DE SOUSA-26,28  
SABRINA PEREIRA MENDES-25,26  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-12  
SEM ADVOGADO-3,9,40,41  
SEM PROCURADOR-3,4,17,18,20,21,23,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,42,43,44,45,46,47,48,49  
SHEYNER YASBECK ASFORA-8  
SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS-9  
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-8  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,55  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-7  
VALTER DE MELO-17  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,22  
VICENTE FERREIRA GADELHA NETO-55  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-30  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-22  
YORDAN MOREIRA DELGADO-16  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30  
ZELIO FURTADO DA SILVA-5

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/70**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 06/09/2010 13:54

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0003925-61.2003.4.05.8200 ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CARLOS ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIUS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, expeça-se Requisição de Pagamento, tomando-se por base o valor apurado e/ou atualizado pela Contadoria (fls. 435/437), nos termos do art. 2º, inciso I e § único, da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº. 055, de 14 de junho de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. João Pessoa, ...

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0007295-09.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no que dispõe o art. 17, §§ 8º e 9º, da Lei n. 8429/92, recebo a petição inicial para a instauração da ação por improbidade administrativa proposta pelo MPF contra os réus CÍCERO DE LUCENA FILHO, EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, JULIANO ANTÃO DE MEDEIROS, FÁBIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES, COESA ENGENHARIA LTDA., COJUDA CONSTRUTORA JULIÃO LTDA e CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do polo

passivo dos réus MARCELO JOSÉ QUEIROGA MACIEL e PONTEGI HOLANDA DE LUCENA. Citem-se os réus, cientificando-lhes dessa decisão e para, querendo, contestarem a demanda no prazo legal. Nos termos do que dispõe o art. 17, caput, da Lei n. 8429/92, o presente feito deverá seguir o procedimento comum ordinário previsto no Código de Processo Civil brasileiro. Cientifique-se o MPF, a UNIÃO e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB da presente decisão. Publique-se. João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

3 - 0009281-61.2008.4.05.8200 UNIAO (AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x AURILECIO MOREIRA DA CUNHA (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x SEVERINA PAULO DE LIMA E OUTRO (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA). Intimem-se as partes para, querendo, especificarem provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se (remessa).

## 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

4 - 0007543-72.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), JOAO ABRANTES QUEIROZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JOSÉ FONTES DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE LIESSE SILVA) x CRISPINIANO RODRIGUES ALVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x AURICÉLIA DAS NEVES BEZERRA MAIA. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a reintegração da UFPB na posse dos lotes ocupados pelos Réus, a partir de 90 (noventa) dias, contado da intimação das partes do trânsito em julgado. Quanto ao desfazimento das edificações postuladas às fls. 06, ficará a cargo da própria UFPB, dada a hipossuficiência da parte contrária, que deverá cientificar os Réus com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que procederá à demolição para viabilizar a retirada de pertences. Condeno os Réus ao pagamento em favor da UFPB da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobreposto o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Corrija-se a numeração a partir das folhas 24. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 30 de agosto de 2010.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0000708-49.1999.4.05.8200 GUILHERME CAMPELO RABAY (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pagamento, tomando-se por base os valores apurados pela Contadoria Judicial (fls. 412/417), nos termos do art. 2º, inciso I e § 1º, c/c o art. 7º da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF, observando a renúncia do exequente ao excedente a 60(sessenta) salários mínimos. Após, intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº. 055, de 14 de junho de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. João Pessoa, ...

6 - 0002002-05.2000.4.05.8200 WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. MÔNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Diante do exposto, determino o prosseguimento da execução prosiga nos valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 184, devendo o pagamento do débito processar-se mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº. 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº. 30, de 13.9.2000. Intime-se. João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2010.

7 - 0008889-05.2000.4.05.8200 TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

8 - 0003675-96.2001.4.05.8200 GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da

Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

9 - 0003674-77.2002.4.05.8200 ISABEL FELIX DIAS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ, ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Diante do exposto, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO formulado pela Exequente às fls. 318/322, para determinar o desbloqueio da retenção da parcela de contribuição ao PSS sobre os valores pagos através do Precatório nº 2009.82.00.002.000002 (fls. 304), bem como para autorizar o desbloqueio da retenção de parcela de recolhimento do IR sobre os valores pagos através do Precatório nº 2009.82.00.002.000002, caso a Exequente, querendo, utilize-se da prerrogativa prevista no § 1º do art. 27 da Lei 10.833/2003, e declare à CAIXA que os rendimentos recebidos em razão do Precatório nº 2009.82.00.002.000002 são isentos ou não tributáveis. I. João Pessoa/PB, 03 de setembro de 2010.

10 - 0013174-65.2005.4.05.8200 MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

11 - 0002899-23.2006.4.05.8200 MANOEL FERNANDES DOS SANTOS (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 0004581-42.2008.4.05.8200 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x MARCELO JORGE MARTINS PEREIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOÃO FERREIRA DE MENDONÇA E OUTROS. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar o prosseguimento da execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 97.3307-4 com base no valor apontado na memória discriminada de cálculos apresentada pelo Embargado (fls. 225/228 da Ação Ordinária nº. 97.3307-4): R\$ 15.582,13 (quinze mil quinhentos e oitenta e dois reais e treze centavos). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, calculada em favor do Embargado (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01/2009, da Corregedoria-Geral do TRF-5ª Região. I. João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2010.

13 - 0001960-38.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x GERALDO DA CUNHA FALCAO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14 - 0008990-27.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA- SINDSPREV/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO de requisição de pagamento de parte alegada como incontroversa. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 392: "remeta-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais". Intime-se. João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2010.

15 - 0005419-14.2010.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO) x CLEANE TOSCANO SOUTO BEZERRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). AUTOS COM VISTA às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. JPA, 8 de setembro de 2010).

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0006937-35.1993.4.05.8200 JOSEFA MARIA DAS DORES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)s requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, DO Código de Processo Civil - CPC, para que o autor que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, 31.08.2010.

17 - 0000597-36.1997.4.05.8200 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, georgevana waleska lucena araujo guerra) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, quanto à multa aplicada, dê-se bai-

xa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

18 - **0008523-58.2003.4.05.8200** VERA MARIA BARBOSA ARCOVERDE DE SOUSA (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRÁ JUNIOR, JALDELENO REIS DE MENESES, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Assumi a jurisdição no presente feito. Tendo em vista o trânsito em julgado (fls. (442) da sentença de fls. 438/441, que declarou extinta a execução da obrigação de pagar, em sede de Embargos à Execução, aguarde-se o pagamento do Requisitório de fls. 389, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se a UFPB [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

#### 111 - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

19 - **0002486-39.2008.4.05.8200** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (Adv. DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ) x PRONCON/PB (Adv. DEMETRIUS CASTOR DE A. CRUZ, ODON BEZERRA) x PRONCON JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO) x SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES - SINDICOM (Adv. FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS, RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO) x ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A (Adv. WILSON GOUVEIA MODESTO, BERNARDO TAVARES QUINTANS SOBRINHO, MARILIA PEREIRA CAVALCANTI M. LIMA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, FABIANA SILVA FONSECA) x ELLO - PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A (Adv. WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI, MANOEL LUIZ DE FRANÇA NETO, LEONARDO RAMALHO LUZ, PAULO ROSENBLATT, RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO, ADRIANA LEITE COUTINHO, ARTHUR DE SOUZA LEÃO SANTOS, BÁRBARA SANTOS GUEDES, CARINA CAVALCANTI DE MORAIS) x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIRA, RODRIGO CESAR CALDAS DE SA, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, MARIANA RAMOS BARBOSA PONTUAL, POLLYANNA STELTANO ESTRELA) x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (Adv. JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JUNIOR, FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS, FLAVIA MARIA T.C.DE CARVALHO, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, ANA CLÁUDIA VEIGA SÁ PEREIRA, JAPHET DE MEDEIROS ACCIOLY NETO, SÉRGIO ALVES LONGO, GISELA DO N. DORNELAS CÁMARA) x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. ROGÉRIO SANTANA DA SILVA, LEONARDO IORIO MOREIRA, ADELIDE PEREIRA DA SILVA, FERNANDO REIS VIANNA, VALÉRIA NEVES SALAZAR, ALEXANDRE PORTUGUAL PAES, JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA, ANDRÉ MACHADO ABRITTA, EDSON CAVALCANTI SCETTINE DE AGUIAR, MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA, MARCELO GOUVEA MACIEL, ANTONIO CARLOS JEBE LOUREIRO, DANIEL GONCALVES CAMPOS, ESER BARBALHO MAIA JUNIOR, JORGE ARCHILIA DANIEL, LEONARDO MOLL ARRUDA, LUCIANA DO CARMO GIORDANO, MÁRCIO ANTONIO DE JESUS LOPES, SILVINO CRISANTO MONTEIRO, ARLINETTI MARIA LINS, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x S DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Adv. DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A (Adv. ANDREA SYLVIA DE L. VARELLA FERNANDES, ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR, IANA FERNANDES DA COSTA, ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO, ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA) x DISTRIBUIDORA SHELL BRASIL S/A (Adv. CARLOS KOCH DE CARVALHO NETO, ARTHUR EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO) x DISTRIBUIDORA TEMAPE LTDA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO, JACIRA FERREIRA DA SILVA, ROMÁRIO KYRILLOS BATISTA PEREIRA, FLÁVIA ROSA LIMA DE LIMA SANTOS, LUCIA MARIA VALENÇA BARCELAR, CAROLINE RIBEIRO SOUTO BESSA, ARTHUR ALVES NETO, MARCO ANTONIO VALENÇA MEIRA) x CHEVRON BRASIL LTDA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). Diante do exposto, indefiro a Impugnação à Assistência. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustível e Lubrificantes no polo passivo da Ação Civil Pública. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e despense-se. Intimem-se as partes desta decisão e para, querendo, especificarem provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos autos da Ação Civil Pública nº. 0001331-69.2006.4.05.8200. Publique-se. Intimem-se. João Pessoa,

#### 111 - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

19 - **0002486-39.2008.4.05.8200** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (Adv. DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ) x PRONCON/PB (Adv. DEMETRIUS CASTOR DE A. CRUZ, ODON BEZERRA) x PRONCON JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO) x SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES - SINDICOM (Adv. FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS, RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO) x ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A (Adv. WILSON GOUVEIA MODESTO, BERNARDO TAVARES QUINTANS SOBRINHO, MARILIA PEREIRA CAVALCANTI M. LIMA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, FABIANA SILVA FONSECA) x ELLO - PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A (Adv. WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI, MANOEL LUIZ DE FRANÇA NETO, LEONARDO RAMALHO LUZ, PAULO ROSENBLATT, RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO, ADRIANA LEITE COUTINHO, ARTHUR DE SOUZA LEÃO SANTOS, BÁRBARA SANTOS GUEDES, CARINA CAVALCANTI DE MORAIS) x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIRA, RODRIGO CESAR CALDAS DE SA, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, MARIANA RAMOS BARBOSA PONTUAL, POLLYANNA STELTANO ESTRELA) x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (Adv. JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JUNIOR, FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS, FLAVIA MARIA T.C.DE CARVALHO, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, ANA CLÁUDIA VEIGA SÁ PEREIRA, JAPHET DE MEDEIROS ACCIOLY NETO, SÉRGIO ALVES LONGO, GISELA DO N. DORNELAS CÁMARA) x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. ROGÉRIO SANTANA DA SILVA, LEONARDO IORIO MOREIRA, ADELIDE PEREIRA DA SILVA, FERNANDO REIS VIANNA, VALÉRIA NEVES SALAZAR, ALEXANDRE PORTUGUAL PAES, JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA, ANDRÉ MACHADO ABRITTA, EDSON CAVALCANTI SCETTINE DE AGUIAR, MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA, MARCELO GOUVEA MACIEL, ANTONIO CARLOS JEBE LOUREIRO, DANIEL GONCALVES CAMPOS, ESER BARBALHO MAIA JUNIOR, JORGE ARCHILIA DANIEL, LEONARDO MOLL ARRUDA, LUCIANA DO CARMO GIORDANO, MÁRCIO ANTONIO DE JESUS LOPES, SILVINO CRISANTO MONTEIRO, ARLINETTI MARIA LINS, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x S DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Adv. DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A (Adv. ANDREA SYLVIA DE L. VARELLA FERNANDES, ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR, IANA FERNANDES DA COSTA, ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO, ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA) x DISTRIBUIDORA SHELL BRASIL S/A (Adv. CARLOS KOCH DE CARVALHO NETO, ARTHUR EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO) x DISTRIBUIDORA TEMAPE LTDA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO, JACIRA FERREIRA DA SILVA, ROMÁRIO KYRILLOS BATISTA PEREIRA, FLÁVIA ROSA LIMA DE LIMA SANTOS, LUCIA MARIA VALENÇA BARCELAR, CAROLINE RIBEIRO SOUTO BESSA, ARTHUR ALVES NETO, MARCO ANTONIO VALENÇA MEIRA) x CHEVRON BRASIL LTDA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). Diante do exposto, indefiro a Impugnação à Assistência. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustível e Lubrificantes no polo passivo da Ação Civil Pública. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e despense-se. Intimem-se as partes desta decisão e para, querendo, especificarem provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos autos da Ação Civil Pública nº. 0001331-69.2006.4.05.8200. Publique-se. Intimem-se. João Pessoa,

#### 144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

20 - **0009638-41.2008.4.05.8200** PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, homologo a colheita da prova pericial, para surtir os seus efeitos legais. Sem condenação em honorários advocatícios por se tratar de feito de jurisdição voluntária. Registre-se no sistema informatizado (Provimento nº 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Expeça-se alvará para levantamento dos honorários em favor do Perito (fls. 705). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na

Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado às partes a expedição de certidão (artigo 851 do CPC). João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - **0004206-17.2003.4.05.8200** MANOEL LUCIO DE ASSIS FILHO (Adv. GUILHERME RANGEL RIBEIRO, ROMULO ROMERO RANGEL, NITA LUCIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEIRO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Sendo assim, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV), pelo valor apresentado pelo autor, às fls. 161/163, nos termos do art. 2º, c/c o art. 5º da Resolução nº 055, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 055, de 14 de junho de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Publique-se.

22 - **0002440-84.2007.4.05.8200** SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

23 - **0007296-57.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALEXANDRE MAGNO DE LIMA SIMÕES (Adv. SEM ADVOGADO) x AML SIMÕES ME (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco)dias.

24 - **0010178-89.2008.4.05.8200** FRANCISCO CARNEIRO BRAGA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo à CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 111, para levantamento diretamente pelo exequente do valor de R\$ 7.554,89(Seite mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e pelo seu advogado, do valor de R\$ 690,82(Seiscentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), independente de expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - **0000366-53.1990.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. RICARDO RAMOS COUTINHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LUCIANO MARIZ MAIA) x EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, nego provimento aos recursos aclaratórios. Registre-se no sistema informatizado (Provimento nº 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 93.8204-3. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados constantes da procuração de fls. 1366 dos autos da Ação Ordinária nº 90.366-0. Intimem-se as partes. João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

26 - **0005015-65.2007.4.05.8200** BRUNO JORGE COSTA BARRETO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a alegação da CAIXA, às fls. 257, concernente a não aplicação do índice de 84,32%, remeta-se à Contadoria para informações circunstanciadas. Cumpra-se. Após as informações, intimem-se as partes pelo prazo de 05(cinco)dias. Publique-se.

27 - **0007073-41.2007.4.05.8200** FÁBIO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

28 - **0011221-95.2007.4.05.8200** ADRIANO VIEIRA DE PAIVA, REPR. POR SUA IRMÁ, ADRIANA VIEIRA DE PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIANO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - **0004159-67.2008.4.05.8200** FRANCISCA MARTIR INOCENTI B. LISBOA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ANTONIO CARLOS FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, IGOR GADELHA ARRUDA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SULAMÉRICA SEGUROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA LINS CATTONI, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA GRANITO LTDA (Adv. ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA). DIANTE DO EXPOSTO, intimem-se as Rés para,

no prazo de 30 (trinta) dias: 1) Comprovarem o efetivo cumprimento da decisão de antecipação da tutela, observando que se cuida de obrigação solidária, na qual todas as Rés são responsáveis pelo seu cumprimento integral; 2) Informarem sobre o interesse na realização de audiência preliminar. João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2010.

30 - **0007267-70.2009.4.05.8200** MARCOS PETRÔNIO PONTES DA ROCHA, REPR. POR, FRANCISCA SOUSA FERNANDES (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, retifico, de ofício, o valor da causa para R\$ 6.149,16 (seis mil cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) e declino da competência para o Juizado Especial Federal em João Pessoa. Intimem-se as partes. Após o decurso de prazo sem recurso voluntário, certifique-se e redistribua-se. João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

31 - **0008227-26.2009.4.05.8200** JERUZA PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ISMAEL MACHADO DA SILVA, ANDRÉ ALVES BARROS MACHADO, CASSANDRA COSTA GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da construtora do imóvel, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 47 do CPC. Aditamento em vias suficientes (art. 225 e 226, I, do CPC). João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

32 - **0008516-56.2009.4.05.8200** MARIA DE LOURDES DE LIMA E SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 137/142, 154 e 158, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC10, relativamente às autoras Maria de Lourdes de Paulo Alves, Maria de Lourdes Guedes Costa, Maria de Lourdes Marcene Tavares, Maria de Lourdes Ramalho de Melo, Maria de Lourdes Rique Ferreira, Maria de Lourdes Rufino de Almeida e Maria de Lourdes Santos de Sousa. 2 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Maria de Lourdes de Lima e Silva e Maria de Lourdes Farias Fragoso para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS das Autoras os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº. 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº. 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº. 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

33 - **0003912-18.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE PARARI (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 750/7541. Intime-se[Remessa]. Cumpra-se. "Cite-se."

34 - **0004419-76.2010.4.05.8200** SINDICATO DOS HOTELIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOÃO PESSOA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, presentes os requisitos legais (fumus boni iuris e periculum in mora), defiro, em parte, o pedido de antecipação da tutela e determino a suspensão da exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/1991), incidentes sobre os valores pagos pelos substituídos do Impetrante, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) seu(s) empregado(s) por motivo de doença e sobre o adicional de férias. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Cite-se. João Pessoa, 20 de julho de 2010.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

35 - **0001425-71.1993.4.05.8200** SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA, REP. P/ LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x LEONIDIO JOAO DA SILVA x LEONIDIO JOAO DA SILVA x LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

36 - **0001662-03.1996.4.05.8200** FLAVIO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x FLAVIO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 055, de 14 de maio

de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

37 - **0005392-85.1997.4.05.8200** JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

38 - **0004917-90.2001.4.05.8200** TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS), ZILEIDA DE V BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS), ZILEIDA DE V. BARROS). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

39 - **0006775-88.2003.4.05.8200** VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

40 - **0001061-16.2004.4.05.8200** LUIZ CLAUDIO SOUZA DA SILVA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x MARIA JOSE DA SILVA NOBREGA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x LUIZ RICARDO DA SILVA FILHO x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

41 - **0002496-25.2004.4.05.8200** ANTONIO DIAS MONTENEGRO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

42 - **0004365-23.2004.4.05.8200** AILTON FELIX DA NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (Adv. FÁBIO LEITE DE FARIAS BRITO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

43 - **0009714-07.2004.4.05.8200** JOSE HARDMAN VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

44 - **0011224-55.2004.4.05.8200** AUDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

45 - **0016025-14.2004.4.05.8200** JOSEFA MACEDO SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - **0007569-27.1994.4.05.8200** JOSE VICENTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO

PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

47 - **0007258-84.2004.4.05.8200** ELIZA CAVALCANTE LEÃO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - **0004810-41.2004.4.05.8200** ANTONIO PEDRO DAS NEVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

49 - **0000699-38.2009.4.05.8200** RAIMUNDA LOPES DE SOUZA E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

50 - **0003077-64.2009.4.05.8200** COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x GLAUCIELE SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - **0002618-77.2000.4.05.8200** PAULO JAIR LOPES RODRIGUES E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER, SILVANIA COELY L. BARRETO, ANDRE FERRAZ DE MOURA, ALINE FERRAZ DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

52 - **0012316-68.2004.4.05.8200** NILZA DINIZ NERY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

53 - **0004418-28.2009.4.05.8200** ZENEIDE BARBOSA GALDINO DE LIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

54 - **0002189-61.2010.4.05.8200** JOSE FRANCISCO RESENDE (Adv. ANTONIO BRUNO COSTA SABACK) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

55 - **0002199-08.2010.4.05.8200** ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS (Adv. JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS, JOSE DELSON LUCAS CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

56 - **0003916-55.2010.4.05.8200** INES FRANCISCA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

57 - **0004547-96.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE MARI (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

58 - **0004989-62.2010.4.05.8200** JOANETTE GADELHA SIMOES PIMENTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

59 - **0005527-43.2010.4.05.8200** MANOEL BORGES DE LIMA SOBRINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

60 - **0004546-14.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE MARI (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

61 - **0004414-54.2010.4.05.8200** LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). bem como para ciência da decisão de fls. 125/126.

62 - **0002264-03.2010.4.05.8200** JAIME CAMELO DA SILVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

63 - **0002704-96.2010.4.05.8200** JOSE MOREIRA PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

64 - **0003461-90.2010.4.05.8200** GERALDO MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

Total Intimação : 64  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELIDE PEREIRA DA SILVA-19  
 ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR-19  
 ADRIANA LEITE COUTINHO-19  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19,53  
 ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-9  
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-63  
 ALEXANDRE PORTUGAL PAES-19  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-1,40  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-19  
 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-21  
 ALINE FERRAZ DE MOURA-51  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-47  
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-19  
 ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO-19  
 ANA CLÁUDIA VEIGA SÁ PEREIRA-19  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,10  
 ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA-19  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-46,52,62,64  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-47  
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-51  
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-57,60  
 ANDRÉ MACHADO ABRITTA-19  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-43,45  
 ANDRÉA ALVES BARROS MACHADO-31  
 ANDREA SYLVIA DE L. VARELLA FERNANDES-19  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-34,61  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8,37  
 ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS-55  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1  
 ANTONIO BRUNO COSTA SABACK-54  
 ANTONIO CARLOS FERREIRA-29  
 ANTONIO CARLOS JEBE LOUREIRO-19  
 ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER-51  
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-3  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-9

ARLINETTI MARIA LINS-19,47  
 ARTHUR ALVES NETO-19  
 ARTHUR DE SOUZA LEÃO SANTOS-19  
 ARTHUR EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO-19  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-42,43  
 BÁRBARA SANTOS GUEDES-19  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,48  
 BERNARDO TAVARES QUINTANS SOBRINHO-19  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-19  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28,56,59  
 CARINA CAVALCANTI DE MORAIS-19  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-20  
 CARLOS KOCH DE CARVALHO NETO-19  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-19,31  
 CAROLINE RIBEIRO SOUTO BESSA-19  
 CASSANDRA COSTA GONDIM-31  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-39  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-52,58,62  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-8  
 DANIEL GONÇALVES CAMPOS-19  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-19  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-32  
 DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-3  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-3  
 DAVID SARMENTO CAMARA-13  
 DEBORA LINS CATTIONI-29  
 DEMETRIUS CASTOR DE A. CRUZ-19  
 DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ-19  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-18  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-49  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-2  
 DORIS FIÚZA CHAVES-33  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-2  
 EDNILTON RODRIGUES-63  
 EDSON CAVALCANTI SCHETTINE DE AGUIAR-19  
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-30  
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-29  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-19  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14,42,43,45,48  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-13  
 ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS  
 CANTALICE FLORENTINO-29  
 EMERI PACHECO MOTA-12  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-38  
 ESER BARBALHO MAIA JUNIOR-19  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-42,43,45  
 FABIANA SILVA FONSECA-19  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-19  
 FÁBIO DE POSSIDIO EGASHIRA-19  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-3,42  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-45,48  
 FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS-19  
 FERNANDO REIS VIANNA-19  
 FLAVIA MARIA T.C.DE CARVALHO-19  
 FLÁVIA ROSA LIMA DE LIMA SANTOS-19  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-36  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-53  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23,29  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-29  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-29  
 FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-18  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-8,37  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-8  
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-3  
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-3  
 georgevana waleska lucena araujo guerra-17  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-17  
 GERALDO DE SOUSA CRUZ-9  
 GERSON MOUSINHOL DE BRITO-1,27,40  
 GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-18  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-42,43,45,48  
 GISELA DO N. DORNELAS CÂMARA-19  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-22  
 GIUSEPPE PETRUCCI-63  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-20  
 GUILHERME RANGEL RIBEIRO-21  
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-7,38  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28,56,59  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-47  
 IANA FERNANDES DA COSTA-19  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,10,36  
 IGOR GADELHA ARRUDA-29  
 IRIO DANTAS NOBREGA-29  
 ISAAC MARQUES CATÃO-29  
 ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA-29  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-31  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,12  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-15  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-46,52,64  
 JACIRA FERREIRA DA SILVA-19  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-18  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-29  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-1,118  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-20  
 JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-18  
 JAPHET DE MEDEIROS ACCIOLI NETO-19  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-16  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10,36  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-4  
 JOAO CAMILO PEREIRA-35  
 JOAO FERREIRA DE LIMA-11  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-19  
 JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JUNIOR-19  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1  
 JORGE ARCHILIA DANIEL-19  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-17  
 JOSE ARAUJO FILHO-5,10,46  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,10,36,46  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-10  
 JOSE DELSON LUCAS CHAVES-55  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-41  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-7,38  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-2  
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-19  
 JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA-19  
 JOSE HELIO DE LUCENA-26  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-26  
 JOSE LIESSE SILVA-4  
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,46  
 JOSE RAMOS DA SILVA-14,42,43,45,48  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-42,43,45  
 JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR-55  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-51  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-35,46  
 JOSEFA INES DE SOUZA-16  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-35  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,10,36,46,52,58,62,64

JUSCELINO MALTA LAUDARES-17  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-15  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5  
 LEONARDO IORIO MOREIRA-19  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-20  
 LEONARDO MOLL ARRUDA-19  
 LEONARDO RAMALHO LUZ-19  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-39  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-56,59  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-29  
 LUCIA MARIA VALENÇA BARCELAR-19  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-53  
 LUCIANA DO CARMO GIORDANO-19  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-3  
 LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-29  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-13  
 LUCIANO MARIZ MAIA-25  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-22  
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-33  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-56,59  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-14  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-22  
 MANOEL LUIZ DE FRANÇA NETO-19  
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-3  
 MARCELO GOUVEA MACIEL-19  
 MÁRCIO ANTONIO DE JESUS LOPES-19  
 MARCO ANTONIO VALENÇA MEIRA-19  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-29  
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-63  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-24  
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-61  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-34,61  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-41,52  
 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-11  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-7,38  
 MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA-19  
 MARIANA RAMOS BARBOSA PONTUAL-19  
 MARILIA PEREIRA CAVALCANTI M. LIMA-19  
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-26  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-6  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-1,40  
 MUCIO SATIRO FILHO-53  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-34,61  
 NITA LUCIA RANGEL DUARTE-21  
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-29  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-17  
 ODON BEZERRA-19  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-57,60  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-37  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-39  
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-25  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-44  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-3  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-51  
 PAULO GUEDES PEREIRA-53  
 PAULO ROSENBLATT-19  
 POLLYANNA STELTANO ESTRELA-19  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-18,19  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-1,4,40  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-34,61  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10  
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-34,61  
 RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO-19  
 RENILDA LUNA E SILVA-6  
 RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO-19  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1,40  
 RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-19  
 RICARDO RAMOS COUTINHO-25  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-58,62  
 ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-41  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-2  
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-19  
 ROBSON SILVA CARVALHO-19  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-19  
 RODRIGO CESAR CALDAS DE SA-19  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-20  
 RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-34,61  
 ROGÉRIO SANTANA DA SILVA-19  
 ROMÁRIO KYRILLOS BATISTA PEREIRA-19  
 ROMULO ROMERO RANGEL-21  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-7  
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO-29  
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-26  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-35  
 SABRINA PEREIRA MENDES-53  
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-17  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-17  
 SEM ADVOGADO-2,4,19,21,23,24,25,26,29,31,32,49,50,59,63  
 SEM PROCURADOR-2,11,20,27,28,30,33,34,40,50,53,54,55,56,57,58,60,61,62,64  
 SÉRGIO ALVES LONGO-19  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-44  
 SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-15  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-4,18  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-1,40  
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-50  
 SILVANIA COELY L. BARRETO-51  
 SILVINO CRISANTO MONTEIRO-19  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1  
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-18  
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-63  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-49  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-22  
 TIAGO LIOTTI-29  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-32  
 VALÉRIA NEVES SALAZAR-19  
 VALTER DE MELO-28,56,59  
 VANINA C. C. MODESTO-18  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-41  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,27,40  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-53  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-47  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-18  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-18  
 WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI-19  
 WILSON GOUEIA MODESTO-19  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-42,43,45,48  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-1,27,40  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-2

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,42,43,45,48  
ZILEIDA DE V. BARROS-38  
ZILEIDA DE V. BARROS-38  
Setor de Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0180 URGENTE**

**Expediente do dia 10/09/2010 13:23**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 0009202-87.2005.4.05.8200 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, CRISTIANA PRAGANA DANFAS, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS) x LUIZ GOMES DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, SHEILA DANTAS GERIZ) x UNIÃO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Designado para atuar como auxiliar deste Juízo na realização da prova pericial, o antropólogo MARCO AURÉLIO PAZ TELLA apresentou, às fls. 869/873, sua proposta de honorários, solicitando, ainda, um prazo de 90 (noventa) dias para a entrega do laudo pericial. Com vistas, a autora Destilaria Miriri S/A arguiu a suspeição do perito judicial argumentando, em síntese, que em vários momentos designa os moradores de Aritingui como "Comunidade de Aritingui", quando o próprio Juízo determinou, no tocante aos quesitos do MPF, que fosse substituída a expressão "comunidade de Aritingui" pela expressão "moradores de Aritingui", revelando a preocupação do julgador em preservar a imparcialidade da perícia. Quanto ao valor dos honorários solicitou que sejam fixados na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e que o custeio deste valor seja rateado com o Ministério Público Federal. Acerca da proposta de honorários manifestaram-se também a UNIÃO, o IBAMA e o MPF, nos termos das petições fls. 887/889, 891 e 893/897, respectivamente. A alegada suspeição do perito judicial entretanto não se desprovida de fundamentação, uma vez que por si só não é suficiente para comprovar que o mesmo tenha interesse em favorecer uma das partes desta demanda, de modo que mantenha o perito nomeado. Intime-se o perito MARCO AURÉLIO PAZ TELLA para, no prazo de 03 (três) dias, dizer se concorda com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sugerido pela parte autora a título de honorários periciais. ...

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0002335-20.2001.4.05.8200 CIPRIANO PIRES DE MENEZES (Adv. CIPRIANO PIRES DE MENEZES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UBIATAN DE ALBUQUERQUE GALLOTTI. Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias (primeiro à UNIÃO e em seguida a parte autora), sobre a requisição de pagamento expedida à fl. 123.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 0001061-74.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x JPA BRA VIAGENS E TURISMO LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido formulado pela exequente às fls. 86, uma vez que a executada JPA BRA Viagens e Turismo LTDA. já foi citada, conforme restou certificado às fls. 71. Intime-se a ECT para indicar bens da executada passíveis de penhora, a fim de que possa ter prosseguimento o feito. Prazo de 15 (quinze) dias. P.

4 - 0006182-15.2010.4.05.8200 IRACILDA GOMES DA SILVA (Adv. MARIA ANGELICA GONZALEZ) x MARIZELDA BANDEIRA LUNDGREN E OUTROS. (...) Ante o exposto, em face do interesse privado que norteia a lide, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109, I, CF. Remetam-se os autos à Justiça Estadual para o devido processamento, após baixa na distribuição. P.I.

#### 144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

5 - 0005745-71.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DINIZ LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (COMANDO MILITAR DA 7ª REGIÃO/ 7ª DIVISÃO DE EXERCITO - PE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Nesse passo, considerando que foram observados os princípios processuais quanto à legitimidade e legalidade na colheita da prova, foi proferida a seguinte sentença: Vistos etc. HOMOLOGO para que produza seus jurídicos efeitos a prova colhida nesta audiência, determinando que os autos fiquem à disposição das partes, em cartório, para que, querendo extraiam as certidões que entendam necessárias. Isso, por força do disposto no art. 851, do CPC. P.R.I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0005875-66.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JAIR TOMAZ DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA). (...) Do exposto, em face da renúncia do exequente declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, III, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

7 - 0004132-16.2010.4.05.8200 MARIA FELIX DE OLIVEIRA (Adv. FABIO DE MORAIS VILLAR, LUCAS MARQUES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, valho-me do contido no art. 113 do CPC, para declarar a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o presente pedido, determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Comum Estadual desta Capital após baixa na distribuição. I.

8 - 0004182-42.2010.4.05.8200 MARIA DAVANILDA CARLOS DE MORAIS (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de pedido de expedição de Alvará Judicial formulado por MARIA DAVANILDA CARLOS DE MORAIS, objetivando a expedição de alvará de autorização para, representando as beneficiárias a seguir nominadas, receber os benefícios previdenciários em que são titulares Cornelia Anna Gerarda Van De Ven, Johanna Sophia Maria Van Vliet, Gerarda Maria Van Vliet, Dingena Catharina Antonia Hoes, Maria Petronella Hubertina Smeets e Arnoldina Adriana Hoefnagels. Inicialmente, este feito foi ajuizado na Justiça Comum Estadual, tendo sido proferida decisão (fls. 44), declinado da competência para a Justiça Federal, onde foi distribuído para esta 3ª Vara. Procuração às fls. 07. As custas foram pagas somente no Juízo Estadual (fls. 42). Observo, também, o seguinte: - Nas procurações conferidas pelas beneficiárias às fls. 23 (Cornelia Anna Gerarda Van De Ven), 24 (Johanna Sophia Maria Van Vliet) e 25 (Gerarda Maria Van Vliet), não há poderes para as outorgadas representarem-nas em Juízo, constituírem advogado, nem para substabelecerem; - Na procuração às fls. 35 (outorgante Maria Petronella Hubertina Smeets), não foi outorgado poder para substabelecer; - No substabelecimento acostado às fls. 41, foi repassado tão-somente o poder de representação perante o INSS, substabelecimento esse sem validade, eis que a sua subscritora não tem poderes para substabelecer, consoante procurações às fls. 24 e 35. Portanto apenas encontra-se regular a representação processual das beneficiárias Dingena Catharina Antônia Hoes e Arnoldina Adriana Hoefnagels, conforme procurações às fls. 30 e 40. A petição inicial veio desacompanhada dos comprovantes dos benefícios previdenciários em que são titulares as beneficiárias acima mencionadas, bem assim sem o requerimento de citação do INSS (art. 1.105 do CPC). Isso posto, determino a intimação da requerente para emendar a exordial, sanando todas as irregularidades e omissões supra apontadas e efetuando o pagamento das custas no âmbito desta Justiça Federal, no prazo de dez dias, devendo, ainda, regularizar a parte requerente deste feito, a qual deverá ser todas as beneficiárias, representadas por Maria Davanilda Carlos de Moraes (art. 6º do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0004491-63.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, no prazo de 30 (trinta) dias, decline o Sindicato-autor os nomes dos substituídos com domicílio no âmbito desta Sessão Judiciária que poderão integrar o feito e apresente valor para causa compatível com o conteúdo econômico da demanda....

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 0005515-29.2010.4.05.8200 JORGE HALLEY DA SILVA LEITE (Adv. HELLAYNE G. DE A. TEOTÔNIO) x DIRETOR DO CENTRO NORDESTEINO DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando a explanação do impetrante às fls. 28/29, bem assim o exposto na certidão supra, dê-se regular processamento ao feito. Intimações necessárias.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

11 - 0008088-79.2006.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOAQUIM MANOEL VIANA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x BALEIA PARK EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO) x BALEIA PARK CAMARÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO ÀS FLS. 269, PARTE FINAL: "(...) Apresentada a documentação requerida, intímam-se as partes e o d. MPF". DESPACHO ÀS FLS. 319: "(...) Apresentado o relatório, dê-se vista às partes e ao d. MPF para pronunciamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Conclusos, após".

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 0005826-88.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, CLAUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES) x ORGANIZAÇÃO LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP (ELETROPEÇAS). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ...

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 0006906-87.2008.4.05.8200 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO) x MAYCYLVIO DE BARROS FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à Exequente sobre a informação oriunda do BACENJUD às fls. 46/48 e 53/54, para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0005066-71.2010.4.05.8200 ANTONIA PAULINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, em conformidade com o art. 295, III, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Sem honorários, ante a não angularização da relação processual. Após o trânsito em julgado do decisum, baixa e arquivem-se..R.I.

Total Intimação : 14  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-9  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-2  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-11  
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-1  
CIPRIANO PIRES DE MENEZES-2  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-11  
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-12  
CRISTIANA PRAGANA DANTAS-1  
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-13  
DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-13  
FABIO DE MORAIS VILLAR-7  
FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-1  
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-12  
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-11  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-11  
HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-13  
HEITOR CABRAL DA SILVA-6  
HELLAYNE G. DE A. TEOTÔNIO-10  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5  
IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-1  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-6  
JOAQUIM MANOEL VIANA-11  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-11  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-11  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5  
LUCAS MARQUES LEITE-7  
LUIZ GONZAGA BRANDAO-8  
LUIZ MONTEIRO VARAS-3  
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-3  
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-9  
MARIA ANGELICA GONZALEZ-4  
MARIA JOSE DA SILVA-3,12  
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-11  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-9  
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-12  
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-11  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-3,12  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-12  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-9  
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-9  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-9  
SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-1  
SHEILA DANTAS GERIZ-1  
VALTER DE MELO-14  
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-13

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2010.000029**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA.

**Expediente do dia 03/09/2010 16:21**

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0007131-83.2003.4.05.8200 IVAN FALCONE DE MELO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IVAN FALCONE DE MELO. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

2 - 0008492-38.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x IMOBILIARIA NOVO RUMO LTDA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0008226-85.2002.4.05.8200 SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A INFANCIA DE MAMANGUAPE - SAIM (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ISSO POSTO, não conhecido dos presentes embargos de declaração, às fls. 471-472, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

#### 1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

4 - 0006531-48.1992.4.05.8200 D.P.N. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv.

ELISEU LEITE DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a autora para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 0000169-54.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA) x DEPOSITO COSTA E SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

6 - 0000288-15.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO) x CORENE COMERCIO E REPRESENTACOES NORDESTE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

7 - 0002460-32.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x S. E. S. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

8 - 0010114-70.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SERVICOS CONTABEIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

9 - 0009203-24.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL ROCHA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

10 - 0001500-03.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SUDENIL SOARES DA SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

11 - 0000244-88.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARUCIA C. DE MATTOS MIRANDA CORREA) x ORGANIZACOES LIRA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

12 - 0006279-64.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FERNANDO DA SILVA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

13 - 0009213-92.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x OZIMAR PESSOA DE ASSUNCAO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

14 - 0009376-72.2000.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSULTORIA DE ENSINO DE JOAO PESSOA LTDA E OUTROS (Adv. SCHUBERT DE FARIAS MACHADO, MARIA JOSE DE FARIAS MACHADO, SORAYA DE FARIAS MACHADO, HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, WILSON SALES BELCHIOR). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

15 - 0010377-92.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JANDY JACKSON VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

16 - 0010860-25.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x QUEOPS-CONSTRUTORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

17 - 0011050-85.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FERNANDO ANTONIO FERREIRA LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

18 - 0012166-29.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x APOLLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. LEONARDO DE SOUZA GUIMARAES, GERSON GONÇALVES DE JESUS). Diante do requerimento e documentos juntados pela exequente às fls. 59-60, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão e cancelamento do débito cobrado nestes autos, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.941/2009 (originária da MP 449/2008). Prejudicada a exceção de pré-executividade oposta às fls. 44-49, tendo em vista a remissão do débito executado, ocorrida com base na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (originária da MP 449/2008).

19 - 0012392-34.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PROJETO CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

20 - 0002494-60.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RICARDO DE SOUZA CAVALCANTI (Adv. SEM AD-

VOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

21 - 0003262-49.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FENIX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, LEONARDO DE SOUZA GUIMARAES, GERSON GONÇALVES DE JESUS). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

22 - 0003488-20.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FAEDI CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

23 - 0009942-16.2003.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x O FORTE CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

24 - 0000686-44.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INDUSTRIA DE PANIFICACAO MAIS Q PAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

25 - 0000887-36.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RB COPIADORA LTDA (Adv. SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, ALDROVANDO GRISI JUNIOR) x CLAUDIA MARQUES RIBEIRO BURITY (Adv. SEM ADVOGADO, HUMBERTO MDRUGA BEZERRA CAVALCANTI). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal: - nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

26 - 0003374-42.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x CARLOS ANTONIO SILVA FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

27 - 0006149-30.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TRANSBARROS - TRANSPORTADORA BARROS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

28 - 0006245-45.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

29 - 0009376-28.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EGIDIO JOSÉ DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80.

30 - 0000202-24.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS DIAMANTES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

31 - 0000987-83.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x A. IBRAILDO & CIA. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

32 - 0003453-50.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x CLOVIS MARINHO FALCÃO LEAL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

33 - 0003605-98.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x PB-TUR HOTEIS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido

34 - 0003985-24.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x NORD- ADMINISTRADORA DE HOTEIS E FLAT LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 156, IX, do CTN, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

35 - 0000302-42.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x NORMA NELLY LIMA BOTELHO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, tendo em vista a satisfação do débito ora excutido, extingo a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC, determinando o seu arquivamento, após baixa na distribuição.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

36 - 0008863-89.2009.4.05.8200 JOAO LUIZ FONSECA DOS SANTOS (Adv. GUSTAVO CAMPELO RABAY, VITORIA CABRAL RABAY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido à fl. retro.2. Manifeste-se o embargante, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação acostada às fls. 39-41.3. No decurso, com ou sem esta, tornem os autos conclusos para sentença, juntamente com a medida cautelar fiscal apensa.4. Intime-se, com urgência.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

37 - 0007807-31.2003.4.05.8200 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS

PLASTICAS (Adv. ANA KARLA TEOTONIO C. PALITOT, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

38 - 0007200-81.2004.4.05.8200 AGROPASTORIL SANTA HELENA S/A (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS, MARIA VIRGINIA FARO ELOY DUNDA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso.3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.4. Intime-se.

39 - 0005544-55.2005.4.05.8200 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 266-268, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

40 - 0005545-40.2005.4.05.8200 RAIMUNDO AERCIO DE LIMA MORAIS (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- Recebo a apelação de fls. 253-259 no duplo efeito. 2- Ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.3- No decurso, certifique-se e remetem-se os autos ao e. TRF 5ª Região. 4- Intimem-se.

41 - 0005546-25.2005.4.05.8200 PAULO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- Recebo a apelação de fls. 303-308 no duplo efeito. 2- Ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. 3- No decurso, certifique-se e remetem-se os autos ao e. TRF 5ª Região. 4- Intimem-se.

42 - 0009169-97.2005.4.05.8200 INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS S/A - NORTELAS (Adv. CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, WALDIR SIQUEIRA, RICARDO DE BARROS BARRETO, ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. PATRÍCIA MARIA DA CAMARA MAAZE, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

43 - 0002683-62.2006.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução, nos termos do art. 267, VI, do CPC, cabendo a cada uma das partes a arcar com o pagamento dos honorários dos seus respectivos advogados, na forma do art. 6º, §2º, da Lei nº 9469/97.

44 - 0007243-42.2009.4.05.8200 S/A O NORTE (Adv. CAROLINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). ISSO POSTO, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da ação, a requerimento da autora, e, consequentemente, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Total Intimação : 44  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADELMAR AZEVEDO REGIS-38  
ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO-42  
ALDROVANDO GRISI JUNIOR-25  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-2  
ANA KARLA TEOTONIO C. PALITOT-37  
ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-39  
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-10  
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-40,41  
CAROLINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-44  
CELSO LUIZ DE OLIVEIRA-42  
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-30,31,32,33,34,44  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-14  
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-9  
ELISEU LEITE DE SOUSA-4  
EMERIL PACHECO MOTA-8,9,14  
EVANDRO NUNES DE SOUZA-39  
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-22  
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-1  
GERSON GONÇALVES DE JESUS-18,21  
GUSTAVO CAMPELO RABAY-36  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4  
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-9  
HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-38  
HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO-14  
HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-25  
IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-1  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-35  
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,12,13,15,16,17,18,19,20,21,22,24,25,27,28,29,42  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-2  
JOSE HUMBERTO DA ROCHA-5  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-2  
KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-39  
KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-37  
LEONARDO DE SOUZA GUIMARAES-18,21  
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-3  
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-38  
MARIA DA SALETE GOMES-7  
MARIA JOSE DE FARIAS MACHADO-14  
MARIA VIRGINIA FARO ELOY DUNDA-38  
MARUCIA C. DE MATTOS MIRANDA CORREA-11  
PATRÍCIA MARIA DA CAMARA MAAZE-42  
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-26  
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-38  
RENE PRIMO DE ARAUJO-39,40,41  
RICARDO DE BARROS BARRETO-42  
RICARDO DE LIRA SALES-43  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-9  
SCHUBERT DE FARIAS MACHADO-14

SEM ADVOGADO-5,6,7,8,10,11,12,13,15,16,17,19,20,21,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35  
SEM PROCURADOR-23,36,43  
SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-25  
SORAYA DE FARIAS MACHADO-14  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-9  
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-37  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-9  
VITORIA CABRAL RABAY-36  
WALDIR SIQUEIRA-42  
WILSON SALES BELCHIOR-14  
ZILEIDA DE V. BARROS-3

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor(a) da Secretaria  
5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000083

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARAES FARIAS.  
Expediente do dia 09/09/2010 15:58

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 0000123-08.2010.4.05.8201 FERNANDO PEREIRA DA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 134/146 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 105988/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 0001202-22.2010.4.05.8201 GILBERTO AURELIANO DE LIMA E OUTRO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ARMANDO GUZMAM TORRES (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO) x APEAL - CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, de plano, uma vez que o pedido se baseia em alegação de usucapião de imóvel que fora financiado através do SHF, o que evidencia a ausência de posse mansa e pacífica do imóvel, eis que fundada e decorrente de contrato de mútuo com quantia hipotecária e/ou fiduciária. Ademais, a CAIXA/EMGEA propôs Ação Cautelar de Protesto Interruptivo do Prazo Prescricional, distribuída sob nº 2007.82.01.00.3541-6, o que afasta a alegação de prescrição aquisitiva. Em razão de tudo isso, não há que se falar em "fumus boni juris". Intimem-se os autores para falar sobre as contestações e documentos juntados. Publique-se. Intimem-se.

3 - 0001743-55.2010.4.05.8201 GILBERTO AURELIANO DE LIMA E OUTRO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ARMANDO GUZMAM TORRES (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO) x APEAL CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, de plano, uma vez que o pedido se baseia em alegação de usucapião de imóvel que fora financiado através do Sistema Financeiro da Habitação, o que evidencia a não existência de posse mansa e pacífica do imóvel, que, em verdade, decorre do contrato. Em razão disso, não há o que se falar em "fumus boni juris". Intimem-se os autores para falar sobre as contestações e os documentos juntados. Publique-se. Intimem-se.

4 - 0002480-58.2010.4.05.8201 AURELUBIA CRISMERE DA SILVA RUFINO (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO) x GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE ESTADO E ADMINISTRACAO E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse na demanda, devendo, em caso positivo, requerer o que entender de direito.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0018944-17.1900.4.05.8201 AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x 907 (Adv. RICARDO A. FERREIRA, JOSE DE ARAUJO LUCENA). Compulsando os autos, observe que os autores residem no Município de Catolé do Rocha - PB. Por meio da Resolução nº 07/2004 do eg. TRF da 5ª Região, que determinou a instalação da 8ª Vara Federal, este Juízo tornou-se incompetente para processar e julgar demandas envolvendo jurisdicionados residentes nos municípios sujeitos à Jurisdição daquela vara, localizada no Município de Sousa - PB. Diante disso, defiro o apensamento da ação rescisória nº 3.241 - PB (2005/0008670-4) aos presentes autos, com a devida certificação em ambos, e declino da competência para processar e julgar a demanda em favor da 8ª Vara Federal de Sousa - PB. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos, juntamente com a ação rescisória em apenso) para o Juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se.

6 - 0000877-81.2009.4.05.8201 GILBERTO DE LIMA OLIVEIRA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão do autor, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC c/c os artigos 1º e 9º do Decreto nº 20.910/32. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 0002433-21.2009.4.05.8201 FRANCISCO GALDINO DOS SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO).Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 33/38 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 13, Caixa Econômica Federal, de titularidade de KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, CPF n.º 054.197.884-54. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 101046/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida.P. R. I.

8 - 0003564-31.2009.4.05.8201 FRANCISCO DANTAS DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 196/211 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelas impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor das impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelas impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança n.º 8712-1, Agência 2221, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY, CPF n.º 057.279.494-08. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 106661/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida.P. R. I.

9 - 0003891-73.2009.4.05.8201 ISABELA PELEGRINELLI (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 122/134 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de RUBENS LOPES DO NASCIMENTO, CPF n.º 011.893.204-79. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 106320/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença.Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida.P. R. I.

10 - 0004074-44.2009.4.05.8201 ELIANE DA SILVA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 122/134 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 106646/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judici-

ária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

11 - 0004224-25.2009.4.05.8201 MARIA APARECIDA MIGUEL DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 118/131 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de RUBENS LOPES DO NASCIMENTO, CPF n.º 011.893.204-79. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento n.º 106640/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

12 - 0004229-47.2009.4.05.8201 ESAU BARBOSA DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 119/131 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de RUBENS LOPES DO NASCIMENTO, CPF n.º 011.893.204-79. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento n.º 106618/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

13 - 0004263-22.2009.4.05.8201 FLAVIA ZELEIDE CAVALCANTE DE ARAUJO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 115/126 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 13, de titularidade de KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, CPF n.º 054.197.884-54. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento n.º 105994/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

14 - 0000092-85.2010.4.05.8201 FERNANDA APARECIDA GONÇALVES DA CUNHA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 124/136 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento n.º 106633/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

15 - 0000730-21.2010.4.05.8201 QUITERIA CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAM-

PINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 157/166 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento n.º 107861/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

16 - 0000802-08.2010.4.05.8201 SARA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 123/133 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento n.º 107508-PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

17 - 0000985-76.2010.4.05.8201 JOSE ITAMAR GOMES DIAS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 121/131 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

18 - 0001191-90.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO PEREIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 128/188 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento n.º 10650/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

19 - 0001642-18.2010.4.05.8201 CARIME FLAVIANA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO, JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, concedo a segurança e confirmo a liminar anteriormente deferida, no sentido de assegurar a inscrição da impetrante no Processo Seletivo de Transferência Voluntária - PSTV da UFCG, regulamentado pelo edital n.º 031/2010. Oficie-se ao relator do agravado de instrumento interposto contra a decisão liminar, enviando-lhe cópia desta sentença. Sem honorários (art. 25 da Lei n.º 12.016/09), e custas na forma da Lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 0001510-58.2010.4.05.8201 MARIA JOSE VEIGA DE LIMA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 38/48 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança n.º 184-5, Agência 3987, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de HELDER JOSÉ GUEDES NOBRE, CPF n.º 503.805.244-49. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento n.º 108607/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

21 - 0001149-41.2010.4.05.8201 MARIA ELISABETH PEREIRA SILVA (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 44/54 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de RUBENS LOPES DO NASCIMENTO, CPF n.º 011.893.204-79. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento n.º 108441/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

22 - 0000804-75.2010.4.05.8201 MAGNOLIA ARAUJO MELO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 123/133 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento n.º 108259-PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

23 - 0000753-64.2010.4.05.8201 MARCOS ASSIS PEREIRA DE SOUZA (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, concedo a segurança e confirmo a liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade impetrada que restabeleça e mantenha o pagamento da bolsa de estudo ao impetrante, até a conclusão de seu curso de Doutorado. Oficie-se ao relator do agravado de instrumento interposto contra a decisão liminar, enviando-lhe cópia desta sentença. Sem honorários (Súmula 512, do STF) e custas na forma da Lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0000349-13.2010.4.05.8201 RAFAEL TRAJANO FERREIRA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, ao tempo em que confirmo a liminar anteriormente deferida, concedo a segurança para determinar à Autoridade Impetrada que nomeie o impetrante para o cargo efetivo de Farmacêutico da UFCG, nos termos do Edital n.º 01/2008. Oficie-se ao relator do agravado de instrumento interposto contra a decisão liminar, enviando-lhe cópia desta sentença. Sem honorários (Súmula 512, do STF) e custas na forma da Lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

25 - 0001733-84.2005.4.05.8201 LUIZ INÁCIO DE ARAUJO FILHO (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). A advogada da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF propôs acordo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser depositado diretamente na conta bancária do autor (agência n.º 2221, operação 001, conta corrente n.º 2292-1, Caixa Econômica Federal-CEF), no prazo de 10 (dez) dias, pelo qual satisfaz integralmente o objeto da presente ação. Dada a palavra ao autor, concordou com a proposta oferecida, renunciando a quaisquer outros direitos que tenham por fundamentos os fatos que originaram a presente demanda. Em consequência, decidiu o MM. Juiz homologar por sentença (TIPOB) o presente acordo, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. II do CPC. P.R. Partes intimadas em audiência.

Total Intimação : 25  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-23  
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-4,19  
 DIOGENES SALES PEREIRA-9,11,12,15,16,17,18,21,22  
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-1  
 EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-2,3  
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-8  
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-2,3  
 HELDER ALVES DA COSTA-1  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-20  
 IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR-23  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-6  
 JOAQUIM DANIEL-5  
 JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-19  
 JOSE DE ARAUJO LUCENA-5  
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-10,14  
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-7,13  
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-7,13  
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-25  
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-8  
 MAURO ROCHA GUEDES-24  
 RICARDO A. FERREIRA-5  
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-9,11,12,15,16,17,18,22  
 SEM ADVOGADO-1,2,3,7,8,20  
 SEM PROCURADOR-1,4,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-25  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-25  
 THELIO FARIAS-1

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA DIRETORIA DO FORO

##### EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 10/2010

**A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente;  
**CONSIDERANDO** a vacância do cargo ocupado pela servidora Fabíola de Souza Oliveira Albuquerque Viana, Técnico Judiciário (área administrativa), decorrente de sua aposentadoria, por meio do Ato nº 536, de 2 de setembro de 2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 6/setembro/2010, p. 54, **RESOLVE:**

**Art. 1º Tornar público** que servidores lotados na Sede e nas Subseções Judiciárias de Sousa e de Monteiro (PB) poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para a seguinte unidade, observados o respectivo cargo e vaga:

Nº VAGAS	CARGO	UNIDADE
01 (uma)	TECNICO JUDICIARIO (área administrativa)	CAMPINA GRANDE

**Art. 2º Informar** que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região, através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

**Art. 3º Divulgar** que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarão à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

**Art. 4º Cientificar** que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

**Art. 5º Esclarecer** que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

**Art. 6º Estabelecer** que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e consequente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Art. 7º Cientificar** que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.

João Pessoa (PB), 10 de setembro de 2010.  
**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**  
 Juíza Federal Diretora do Foro